

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 592/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 157/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Paraíso do Norte, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Paraíso do Norte, do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa nº 373, Centro, Paraíso do Norte, registrado sob a Matrícula nº 2.032 do Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, com área documental de 601,06m<sup>2</sup> e edificações de 165,35m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15717.621.9475DoacaoParaisodoNorte.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/10/2021 14:26.

Inserido ao protocolo **17.621.947-5** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/10/2021 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**78f4dae62b715cd4ec5f60306f089272**.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Paraná do Norte - Paraná  
Título: Dútils dos Santos

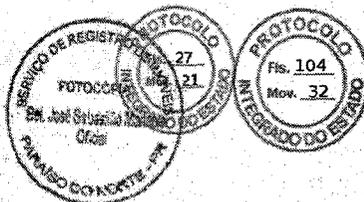
REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA N: 2.032

LÍBRICA



DATA: - 12 de Novembro de 1.979.-  
IMÓVEL: - Data de terras sob nº 6 (seis), da quadra nº 17 (dezessete) da Planta Oficial desta Cidade, com a área de 501,06 metros quadrados, sem benfeitorias, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações:- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - "Frente para a Rua Catulo da Paixão Cearense com 14,66 metros. Fundos para a data 7 com 14,66 metros. Confrontando de um lado para a data 8 com 41,00 metros, do outro lado com a Avenida Rui Barbosa com 41,00 metros".- PROPRIETÁRIOS LEÔNIO DE OLIVEIRA CUNHA, portador do RG. nº 106.364-Pr., e sua mulher D<sup>a</sup> LAZARINA FIGUEIREDO VIEIRA DA CUNHA, filha de Artur de Melo Vieira e Maria da Silveira Figueiredo; ambos brasileiros, comerciantes, portadores do C.I.C. sob nº 004.725.229/49, residentes e domiciliados nesta Cidade.- REGISTRO ANTERIOR: - 3.617 do C.R.I. da Comarca de Paranavai, deste Estado, antiga circunscrição do imóvel. - O referido é verdade e dou fé.- Oficial Designado

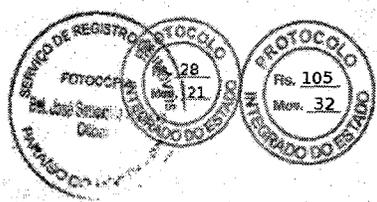
R-1-2.032 - (Prot. nº 5.310) - Data:- 12 de Novembro de 1.979.-  
COMPRA E VENDA: - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários Sr. LEÔNIO DE OLIVEIRA CUNHA e sua mulher D<sup>a</sup> LAZARINA FIGUEIREDO VIEIRA DA CUNHA, acima qualificados, e ela por ele representada nos termos da procuração lavrada nas notas do Tabelião abaixo indicado, às fls. 79 do livro nº 2-P., a favor do Dr. HAROLDO GERALDO MAURICIO DE ANDRADE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 375.988-Pr., e C.I.C. sob nº 139.067.989/68, residente e domiciliado nesta Cidade.- INTERVENIÊNCIA AGENCIA: - Compareceu ainda, como Interviente Amante a Firma Leônio de Oliveira Cunha, estabelecida nesta Cidade, registrada na M.M. Junta Comercial deste Estado sob nº 24.428 de 09 de Agosto de 1.951, e inscrita no C.G.C. do MF. sob nº 79.699.195/0001-50, representada pelo seu titular Sr. Leônio de Oliveira Cunha, acima referido e qualificado, para concordar com a presente transação em todos os seus expressos termos, nada tendo a reclamar presente ou futuramente.- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião Shiro Ichikawa, desta Cidade, às fls. 74/75 do livro nº 27-E., em data de 31 de Outubro de 1.979.- VALOR: - Cr\$- 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).- CONDIÇÕES: - As constantes da Escritura.- IMP. TRANSMISSÃO: - Recibo nº 1943654-5, no valor de Cr\$-200,00, expedido pela Agência de Rendas desta Cidade, em 30/10/79.- CERT. NEG. DO ESTADO: - nº 191/79, expedida em 30/10/79.- CERT. NEG. PREF.: - Sem nº., expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade em data de 30 de Outubro de 1.979.- I. A. F. A. S.: - Certificado de Regularidade de Situação nº 246.952, expedido pelo I. A. F. A. S. em data de 26-06-79.- CUSTAS: - Cr\$- 249,00, - O referido é verdade e dou fé.- Oficial Designado

R-2-2.032 - (Prot. nº 5.571) - Data:- 21 de Janeiro de 1.980.-  
COMPRA E VENDA: - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos seus proprietários Sr. HAROLDO GERALDO MAURICIO DE ANDRADE FREITAS, acima qualificado, e sua mulher D<sup>a</sup> MARIA SONIA FAVARO ANDRADE, brasileira, professora, filha de Guerino Favaro e Emelinda Romano; portadora do C.I.C. sob nº 139.067.989/68, residente e domiciliada nesta Cidade, a favor do Sr. ANTONIO JUVENAL FAGUNDES, brasileiro, casado, =

2.032/01.

Inserido ao protocolo 17.621.947-5 por: Victor Hugo Dachiche Simões em: 26/08/2021 17:24.

Inserido ao protocolo 17.621.947-5 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 20/10/2021 09:52.



ALVARÁ FIGURA  
2.032/02

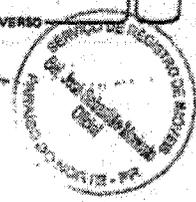
CONTINUAÇÃO  
residente em Curitiba-Pr., nos termos do instrumento lavrado às fls. 161, do livro nº.129-P., e este representado por seu procurador Subtabeleante Sr. Maurício Takashi Morita, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro Civil, portador do RG. nº. 5.534.825-SP., e do C.P.F. nº. 79 1.963.818/68, residente na Rua Francisco de Carvalho, 4.176, em - = Umarauá, deste Estado, nos termos do instrumento de subtabeleci- = mento lavrado às fls.160, do livro nº.131, ambas do 3º Tabelião de = Notas da Comarca de Curitiba-P., Por Escritura Pública de = Doação lavrada nas notas do Tabelião Shiro Ichikawa, desta Cidade, = às fls.425/6, do livro nº.29-E, em data de 05 de Fevereiro de 1.982 = VALOR:- R\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).- CONDI- = COES:- A presente Doação é feita nos termos da Lei Municipal sob nº 049/82, de 04 de Fevereiro de 1.982. As demais condições constam da = Escritura.- DE. TRANSMISSÃO:- Recibo nº.2684521-3, Isento conforme = Artigo 5º Item 2, Capítulo 4º da Lei nº.2.464/66, expedido pela - = Agência de Rendas desta Cidade, em data de 04 de Fevereiro de 1.982 = CONT. REG. IMOB.- Ser. 1ª., expedida pela Prefeitura Municipal desta = Cidade, conforme consta da Escritura.- Custas:- 5.700,00 + C.P.C. = R\$-300,00 = R\$-6.000,00. O referido é verdade e dou fé.- Auxiliar = Juramentado. *J. C. de Paula Netto*

AV-5-2.032 - Prot. nº 8.894 - Data: 04 de agosto de 1983.  
EDIFICAÇÃO: Tendo em vista requerimento do O ESTADO DO PARANÁ, re- = presentado pelo seu procurador Sr. Dr. Nelson Leal, brasileiro, ca = sado, engenheiro civil, portador do RG. nº 1.030.378-Pr, residente = e domiciliado em Paranavaí, deste Estado, nos termos do substabele = cimento de procuração lavrado nas notas do 3º tabelião de Curitiba = Pr, às fls. 21, livro 140, em data de 29 de março de 1983, oriundo = da procuração lavrada nas notas do aludido tabelião às fls. 3, do = livro 140, em data de 23 de março de 1983, datada de 08 de julho = de 1983, anexo CND, IAPAS e Atestado de Construção da Prefeitura = que ficam arquivados neste ofício sob o número do protocolo, proc = do desta averbação para que, fique constando que no imóvel desta = trícula, foi construído um prédio em alvenaria, coberto de telhas, = com a área de 165,35 metros quadrados, destinada a Agência de Ren = das, e o mesmo foi concluído em 29 de março de 1983, tudo em con = formidade com atestado passado em 08 de abril de 1983, pelo Cadas = tro Imobiliário da Prefeitura Municipal desta cidade, apresenta = ainda a Certidão Negativa de Débito -CND- nº 0338, expedida pelo = IAPAS., agência de Paranavaí, em data de 29 de junho de 1983, devi = damente assinada pelo Chefe de Serviço de Arrecadação Sr. Luiz Car = los Gerez, que também instruiu o requerimento. Custas R\$-950,00 + = R\$-50,00 = R\$-1.000,00, o referido é verdade e dou fé. Oficial De = signado. *5 de Junho de 83*

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Paraisópolis - Estado do Paraná  
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº. 190/08/2021**  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia integral confere com o original arquivado neste Ofício, e que a presente certidão foi extraída nos termos do art. 19, §1º, da Lei 5.015/73. Certifico ainda, que a presente não vale como Certidão Negativa de ônus ou ações reais e pessoais persecutórias. Paraisópolis do Norte, PR, 16/08/2021.  
*Assessorante - Pedro Ozébio de Freitas.*



MATRÍCULA Nº 2.032/02



Inserido ao protocolo 17.621.947-5 por: Victor Hugo Dechiche Simões em: 26/08/2021 17:24.

Inserido ao protocolo 17.621.947-5 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 20/10/2021 09:52.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 157/2021

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel localizado no centro de Paraíso do Norte, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 2.032, com área de 601,06 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

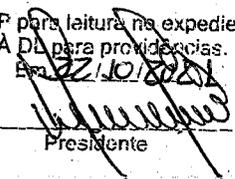
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.621.947-5

I - À DAP para leitura na expediente.  
II - À DA para providências.

20/10/2021  
  
Presidente

25 OUT 2021

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1304/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 592/2021** - Mensagem nº 157/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1304** e o código CRC **1F6B3A5B1C9D5DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1329/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1329** e o código CRC **1C6E3A5C2C0F3EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 763/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **763** e o código CRC **1A6F3A5B2E5D6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 436/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 592/2021

Projeto de Lei nº. 592/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 157/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paraíso do Norte, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 157/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Paraíso do Norte, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Paraíso do Norte, o qual será destinado ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **436** e o código CRC **1D6D3C6A4B8D2ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1588/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 592/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1588** e o código CRC **1B6C3D6F4B9F2FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 953/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **953** e o código CRC **1D6C3E6F4C9C2AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 564/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 592/2021

#### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo -Mensagem nº 157/2021 - autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Paraíso do Norte, do imóvel que especifica, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

#### FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 592/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa a doação de imóvel ao Município de Paraíso do Norte, o qual será destinado ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

**Dep. Estadual GALO**

RELATOR



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **564** e o código CRC **1F6B3D7E8C7B4EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2055/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 592/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2055** e o código CRC **1F6C3B7D8E7F6CD**